



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

CONTRATO N° 2/2025

Contrato de prestação de serviços de análise de granulometria, extração de betume, teor de umidade e medição por meio de “viga de benkelman” que entre si celebram o CIRSURES - Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul e Civiltech Testes e Análises Técnicas LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, como **CONTRATANTE, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES**, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública nos termos da Lei nº 11.107/05, inscrito no CNPJ sob nº 04.572.787/0001-17, com sede na Rua Vidal Ramos, nº 170, sala nº 11, Bairro Centro, Município de Urussanga/SC, neste ato representado por seu presidente **Valdir Fontanella**, e de outro lado, como **CONTRATADA, CIVILTECH TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.156.686/0001-23, com sede na Rua Santa Rita de Cássia, nº 247, Bairro Presidente Vargas, Município de Içara/SC, CEP 88.820-000, neste ato representado pelo senhor **Lucas dos Santos de Souza**, que ajustam e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE GRANULOMETRIA, TEOR DE UMIDADE, EXTRAÇÃO DE BETUME E MEDAÇÃO POR MEIO DE “VIGA DE BENKELMAN”**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas e em conformidade com a legislação pertinente à matéria:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Aplicam-se ao presente contrato, inclusive quanto aos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 14.133/31, o qual é celebrado mediante a dispensa de licitação nº 5/2026, fundamentando-se no artigo 75, inciso I, c/c parágrafo 2º, do primeiro conjunto normativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a prestação parcelada de serviços pela **CONTRATADA**, conforme a necessidade do **CONTRATANTE**, de análise de granulometria, extração de betume, teor de umidade e medição de deflexão com “Viga de Benkelman”, com deslocamento de equipe, a fim de avaliar, analisar a qualidade da massa asfáltica produzida pelo CIRSURES bem como a preparação do local para a respectiva aplicação desta pelo Consórcio Público.

2.2. Durante a vigência deste contrato, o CIRSURES poderá realizar até a estimativa de: a) 148 (cento e quarenta e oito) análises de composição granulométrica, 148 (cento e quarenta e oito) análises de teor de betume, e 296 (duzentos e noventa e seis) análises de umidade (pó de pedra e pedrisco), além do necessário deslocamento de equipe; b) 137 (cento e trinta e sete) horas técnicas; c) 3.000 (três mil) medições de deflexão de “viga de benkelman”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. Para execução do objeto descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA**, a **CONTRATADA** fica responsável pela realização das seguintes atividades:

- Deslocamento de equipe da **CONTRATADA** até a usina de asfalto da **CONTRATANTE** para realização de análise de composição granulométrica, extração de betume, teor de umidade da massa asfáltica produzida, assim que solicitado; e

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

- b) Deslocamento de equipe da **CONTRATADA** até o local de aplicação da massa asfáltica pelo **CONTRATANTE** para realização de medições de deflexão com “Viga de Benkelman”, assim que solicitado.

3.2. Os serviços serão iniciados imediatamente, e serão prestados, pela **CONTRATADA**, de segunda a sexta-feira, devendo prestá-los no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da sua solicitação pelo **CONTRATANTE**.

3.3. Realizadas as prestações de serviços descritas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, deverá, a **CONTRATADA**, encaminhar o(s) respectivo(s) laudo(s) técnico(s) em até 48 (quarenta e oito) horas da sua efetiva coleta de dados, para o correio eletrônico asfalto@cirsures.sc.gov.br e/ou impresso na sede do **CONTRATANTE** (Rua Vidal Ramos, nº 170, Sala nº 11, Centro Profissional Executivo, Bairro Centro, Município de Urussanga/SC, CEP 88.840-000).

3.4. Para a prestação dos serviços contratados, a empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar todos os equipamentos e pessoal necessários para sua execução, incluindo-se a “Viga de Benkelman”;

3.5. A usina de asfalto do CIRSURES localiza-se na Rodovia Municipal UR 06 – Bairro Rio Carvão, Município de Urussanga/SC, CEP 88.840-000, coordenadas geográficas 28°29'54"54,08"S e 49°22'10,45"E. Já as aplicações da massa asfáltica prestadas pelo CIRSURES poderão ocorrer em qualquer local pertencente aos territórios dos Municípios consorciados ao **CONTRATANTE**.

3.6. A apuração da quilometragem, referente aos deslocamentos eventualmente necessários para prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, terá como referência (ponto de partida e chegada) a sede da **CONTRATADA**, em percurso a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**.

3.6.1. O percurso a ser contabilizado (da sede da empresa até o local de execução da obra a ser realizada pelo CIRSURES e/ou até a usina de asfalto do CIRUSRES) será preestabelecido/definido pelo CIRSURES com a **CONTRATADA** a cada obra a ser realizada pelo primeiro em que seja necessário o deslocamento da **CONTRATADA**, utilizando-se das ferramentas de mapas e geolocalização disponíveis (*google maps*, *google earth* e outros) definidas pelo CIRSURES, com o eventual auxílio do hodômetro dos veículos caso necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA PARA PAGAMENTO

4.1. Os valores a serem pagos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, de forma parcelada, conforme a necessidade, por unidade, serão os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADES	VALORES POR UNIDADE
1	análise de composição granulométrica	148	R\$ 105,00
2	análise de extração de betume	148	R\$ 85,00
3	análise de teor de umidade	296	R\$ 60,00
4	medição de deflexão com “Viga de Benkelman” (a cada 20 metros)	3.000	R\$ 9,00 (por leitura a cada 20 metros)
5	hora técnica	148	R\$ 42,00
6	quilômetro rodado	10.000	R\$ 1,80
Valor total estimado do Contrato: R\$ 97.096,00			

4.2. O presente contrato será de valor estimativo de prestação de serviços, e será pago conforme a necessidade do CIRSURES, de acordo com as quantidades efetivamente contratadas. Os serviços contratados pelo CIRSURES não excederão o quantitativo que extrapole o valor de R\$ R\$ 97.096,00 (noventa e sete mil e noventa e seis reais), montante este que poderá não ser totalmente contratado.

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

4.3 – O pagamento pelos serviços prestados, objeto da presente licitação, será feito em favor do licitante vencedor, mediante transferência bancária (TED, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** ou boleto, em sua conta corrente, a ser informado pela **CONTRATADA**.

4.4 – O CIRSURES efetuará o pagamento até o 5º (quinto) dias úteis, contados da apresentação e aprovação da nota fiscal discriminando os serviços prestados.

4.5 – A execução dos serviços será mediante o regime de empreitada por preço unitário.

4.6 – Neste regime de prestação de serviço foi definido o preço certo por unidades determinadas.

4.7 – O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na proposta e decisão administrativa de autorização.

4.8 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.9 – A Administração poderá deduzir do pagamento devido qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei, assim como verbas trabalhistas não adimplidas pela contratada, para fins de efetuar diretamente o seu pagamento, nos termos do art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.10 – O pagamento poderá ser sustado pela **CONTRATANTE** quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula Contratual.

4.11 – De cada valor, proveniente de relatórios de serviços, será feito o pagamento, mediante nota fiscal, em moeda corrente do País.

4.12 – Os preços contratuais poderão ser reajustados, para mais ou para menos, obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação vigente, com o mínimo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, com base no índice do INPC, acumulado do período de referência, ou na falta desse, outro índice oficial que vier a substituir, legalmente previsto.

4.12.1 – Para os custos decorrentes do mercado, o reajuste terá data vinculada à apresentação da proposta da contratada.

4.13 – Para análise da repactuação, é imprescindível solicitação formal da contratada, por meio de apresentação de planilha apresentando o índice estabelecido acumulado, que fundamente o pedido de repactuação, sob pena de não recebimento/conhecimento.

4.14 – O presente Contrato Administrativo poderá ser alterado para reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que, efetivamente, inviabilizem a execução contratual tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.14.1 – A possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo é condicionada à solicitação formal da contratada e comprovação da ocorrência dos eventos autorizadores à revisão de preço acima descritos, não sendo apreciados/conhecidos os pedidos de revisão que não comprovem efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

4.14.2 – Os eventos devem ser excepcionais, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, sendo que os eventos usuais, comuns e inerentes à própria execução do Contrato Administrativo ou a própria atividade desenvolvida pela contratada, não são aptos, por si só, a comprovar efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

4.14.3 – Os eventos, também, devem ser supervenientes à formulação da proposta, sob pena de presunção relativa de que a contratada possui plenas condições de cumprir o contrato administrativo mesmo com as condições adversas eventualmente verificadas/constatadas, visto que formulou sua proposta ciente dos eventos e seus efeitos econômicos.

4.14.4 – A constatação da inexequibilidade de preço unitário durante a execução do Contrato Administrativo não é motivo, por si só, para ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, haja vista que a oferta de preço inexequível na licitação onera, exclusivamente, a contratada.

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

4.14.5 – A mera variação da taxa cambial, para mais ou para menos, por si só, não é suficiente para fundamentar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

4.14.6 – A demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser comprovada meramente com valores de referência extraídos de pesquisas, índices oficiais ou demais sistemas referenciais de custos, devendo haver comprovação dos custos efetivamente incorridos no contrato administrativo, especialmente demonstrados através de Notas Fiscais emitidas obrigatoriamente em nome da contratada, englobando, ao menos, 2 (dois) períodos distintos anteriores ao pedido, aptas a comprovar, objetivamente, a variação dos preços que fundamenta o pedido de revisão.

4.15 – O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser respondido pela Administração Pública no prazo de 30 (trinta) dias.

4.16. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** são considerados completos e abrangem todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta dispensa de licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e fretes, seguros, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constantes da proposta, inclusive assistência técnica durante o período de vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato administrativo correrão por conta de recursos financeiros do **CONTRATANTE** conforme orçamento aprovado para o exercício financeiro de 2026.

Órgão	1 – CONSÓRCIO PÚBLICO
Unidade	1 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
Funcional	3.3.90.39.51.00.00.00 – Serviços de análises e pesquisas científicas

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 – A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 – O CIRSURES poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com o CIRSURES por prazo não superior a **3 (três) anos**.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CIRSURES pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3 – Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** a sanção administrativa de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

6.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis da notificação, implicará na aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

6.5 - A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I – por atraso ou paralisação da execução superior a 5 (cinco) dias do prazo de execução dos serviços, fica a contratada sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

sobre o valor total do Contrato, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.

6.6 - Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CIRSURES ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido da Contratada o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

6.7 - A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.8 – A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.9 – As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10 – A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.12 - Os débitos da **CONTRATADA** com a Administração Pública **CONTRATANTE**, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor da **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

6.13 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

7.1 – O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

7.2 – A extinção contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3 – Nos termos do § 7º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados segundo o cadastro de reservas para a contratação do remanescente dos serviços em consequência de rescisão contratual, observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º, do mesmo artigo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

8.1 – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, nos termos do art. 94 c/c art. 105, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado até a vigência máxima decenal, prevista no art. 107.

8.2 – O presente Contrato deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do **CONTRATANTE** na internet, nos termos do art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

9.1 – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, processo de dispensa de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Fornecer o objeto deste contrato, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- b) Executar os serviços conforme Contrato, Processo de Dispensa de Licitação, seus Anexos e normas extra-editalícias que sejam pertinentes a sua área;
- c) Os serviços deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com a habilitação profissional definida nas normativas vigentes;
- d) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CIRSURES a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- e) Acusar o recebimento da Ordem de Serviço, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvando-se que, se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
- f) Emitir Nota Fiscal dos serviços executados, individualizada por serviço sempre que necessário para fins de tributação do ISSQN, devendo a nota fiscal emitida conter destacado o valor de todos os Tributos a ser retidos na fonte, nos termos da legislação em vigor;
- g) Nomear responsável para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- h) Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais ao CIRSURES ou a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, responder e arcar com todos os ônus para reparação de eventuais danos causados, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- i) Realizar eventuais correções, ajustes ou revisões realizadas nos serviços realizados, em razão de vícios, ausências, erros, equívocos, dolo ou culpa da empresa responsável ou seus técnicos, apontadas pela Fiscalização do CIRSURES ou pelos órgãos de controle, ou qualquer outro motivo de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- j) Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- k) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
- l) Comunicar à Administração da **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- m) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- n) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

- o) Manter seus empregados sob as normas disciplinares da **CONTRATANTE**, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da **CONTRATANTE**;
- p) Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- q) Manter os seus empregados devidamente identificados;
- r) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- s) Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- t) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- u) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- v) Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- w) Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da **CONTRATANTE** ou local de obra, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- x) Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- y) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- z) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
- aa) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- bb) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- cc) Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- dd) Cumprir a execução de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- ee) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- ff) Não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento do **CONTRATANTE**, devendo ser observado o limite autorizado pela Administração, permanecendo sob a responsabilidade integral da contratada a perfeita execução contratual.
- gg) emitir e custear a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) pelo profissional responsável pelo laboratório bem como pelas análises/avaliações/medicações referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

9.2 – São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

- b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato; e
- c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

9.3 – Será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas nesta Dispensa de Licitação e seus anexos:

- a) Expedir a ordem de serviço;
- b) Pagamento dos serviços contratados, nos prazos previstos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- c) Fiscalização dos serviços prestados, relatando e comunicando oficialmente à **CONTRATADA** problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- d) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- e) Indicar prepostos para contato com os técnicos da **CONTRATADA**;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**;
- g) Cumprir as obrigações previstas no Processo de Dispensa de Licitação e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a **CONTRATADA**;
- j) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1 – Se o **CONTRATANTE** não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato, e tendo a **CONTRATADA**, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A execução deste contrato será acompanhada, fiscalizada e gerenciada, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, pelos profissionais nomeados por meio de resolução própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2 – A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

12.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 – As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

13.2 – As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral), endereços eletrônico e residencial, documentos relativos à habilitação profissional e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

13.4 – A **CONTRATADA** declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1 – As partes declararam conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

15.1 – Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – É competente o foro da Comarca de Urussanga/SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente contrato.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente, feito em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Urussanga/SC, 9 de fevereiro de 2026.

CIRSURES
Presidente Valdir Fontanella

**CIVILTECH TESTES E ANÁLISES
TÉCNICAS LTDA.**
Representada por Lucas dos Santos de Souza

Testemunhas:

Renata de Bida Rosso

Lindomar Caciatore Junior

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP

88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17